

## DECRETO-LEI N. 16.359, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação da carreira de Veterinário e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reestruturada, de conformidade com a tabela anexa, a carreira de Veterinário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral.

Artigo 2.º — Os ocupantes de cargos de Veterinário, ficam enquadrados na carreira referida no artigo anterior, e, nessa conformidade, integrados:

- a) na classe "Q", os da classe "O";
- b) na classe "P", os da classe "N";
- c) na classe "O", os das classes "M" e "L";
- d) na classe "N", os da classe "K".

TABELA ANEXA DO DECRETO-LEI N.º 16.359, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1946

QUADRO GERAL  
PARTE PERMANENTE  
III — Carreiras

## SITUAÇÃO ATUAL

N. de Cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagas	Quadro Parte Tabela	N. de Cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagas
7	Veterinário	O	—	3	Q.G. P.P. III	13	Veterinário	Q	—	9
12	Veterinário	O	—	9	Q.G. P.P. III	20	Veterinário	P	—	17
17	Veterinário	M	—	3	Q.G. P.P. III	30	Veterinário	O	4	—
27	Veterinário	L	—	7	Q.G. P.P. III	45	Veterinário	N	3	—
67	Veterinário	K	—	19	Q.G. P.P. III	68	Veterinário	M	—	60
2	Inspector de C. e Pesca	L	—	—	Q.G. P.P. III	176	Veterinário	—	7	86
1	Técnico de Laboratório	L	—	—	Q. Prov.	—	—	—	—	—
1	Escriturário	K	—	—	Q. Prov.	—	—	—	—	—
1	Veterinário	18	—	—	Q. Prov.	—	—	—	—	—
3	Veterinário	17	—	—	Q. Prov.	—	—	—	—	—
138				41						

## DECRETO-LEI N. 16.354, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre criação de cargos no Departamento Estadual de Informações.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados os seguintes cargos:

## a) NA TABELA I, DA PARTE PERMANENTE, DO QUADRO GERAL:

6 (três) de Diretor de Divisão, padrão "S";

1 (um) de Diretor do Serviço de Documentação, padrão "R";

1 (um) de Diretor do Serviço de Divulgação Cinematográfica, padrão "R";

1 (um) de Diretor da Delegacia do D.E.I. em Santos, padrão "R";

## b) NA TABELA II, DA PARTE PERMANENTE, DO QUADRO GERAL:

3 (três) de Assistente Técnico, padrão "P";

3 (três) de Assistente Técnico, padrão "N";

1 (um) de Assistente Técnico, padrão "R";

1 (um) de Assistente, padrão "N";

2 (dois) de Assistente, padrão "J";

1 (um) de Tesoureiro, padrão "N";

2 (dois) de Técnico de Documentação, padrão "N";

3 (três) de Técnico de Documentação, padrão "M";

3 (três) de Técnico de Documentação, padrão "L";

4 (quatro) de Auxiliar de Documentação, padrão "J";

6 (seis) de Auxiliar de Documentação, padrão "T";

2 (dois) de Auxiliar de Documentação, padrão "H";

1 (um) de Cinematógrafo, padrão "L";

1 (um) de Cinematógrafo, padrão "K";

1 (um) de Cinematógrafo, padrão "J";

2 (dois) de Cinematógrafo, padrão "T";

1 (um) de Locutor, padrão "J";

1 (um) de Locutor, padrão "I";

1 (um) de Intérprete, padrão "G";

2 (dois) de Caixa, padrão "L";

§ 1.º — O primeiro provimento dos cargos referidos na alínea "b" deste artigo será feito independentemente de concurso.

§ 2.º — Aos cargos criados neste artigo não se aplica o disposto no decreto-lei n.º 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 2.º — Ficam criados, na Tabela IV, da Parte Permanente do Quadro Geral, de que trata o decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944, as funções gratificadas, com as respectivas gratificações de função, constantes da tabela anexa.

Artigo 3.º — Passam a integrar a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, os seguintes cargos da Tabela I, da Parte Suplementar, do referido Quadro:

a) 1 (um) de Cinematógrafo, padrão "H";

b) 2 (dois) de Intérprete, padrão "G";

Artigo 4.º — Ficam reclassificados os seguintes cargos:

a) na classe "J", da carreira de Redator, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 1 (um) de Fiscal, padrão "I", da Tabela I, da Parte Suplementar, do referido Quadro;

b) na classe "J", da carreira de Técnico de Laboratório, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 1 (um) da classe "G", da carreira de Artífice, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral; e

c) na classe "G", da carreira de Motorista, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 1 (um) da classe "G", da carreira de Contínuo da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral.

Artigo 5.º — Ficam integrados, na classe inicial da Carreira de Contador, de que trata o decreto-lei n.º 16.121, de 14 de setembro de 1945, 7 (sete) cargos de Escriturário, classe "H", lotados no Departamento Estadual de Informações.

Artigo 6.º — Os títulos dos funcionários que tiverem sua situação alterada pelo disposto no artigo anterior, serão apostilados pelo Secretário do Governo.

Artigo 3.º — Ficam reclassificados na classe inicial da carreira de que trata este decreto-lei, 1 (um) cargo de Veterinário, padrão numérico 18, do Quadro Provisório e 1 (um) cargo de Escriturário, classe "K", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotados no Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, este último lotado pelo decreto n.º 15.945, de 12 de agosto de 1945, bem como 3 (três) cargos de Veterinário padrão numérico 17, do Quadro Provisório, lotados no Departamento da Defesa Sanitária da Agricultura, da mesma Secretaria e 2 (dois) de Inspector de Caça e Pesca, classe "L", lotados no Departamento da Produção Animal e 1 (um) de Técnico de Laboratório, classe "L", lotado no Departamento da Produção Vegetal.

Parágrafo único — Serão declarados extintos pelo Chefe do Governo, os cargos do Quadro Provisório referidos neste artigo.

Artigo 4.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei perderão o direito ao abono concedido pelo de-

creto-lei n.º 14.938, de 17 de agosto de 1945, e terão os seus títulos apostilados pelo respectivo Secretário do Estado.

Artigo 5.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

François Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 29 de novembro de 1946.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

Parágrafo único — Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto-lei, o Departamento do Serviço Público publicará a relação do pessoal a que se refere este artigo.

Artigo 7.º — O Diretor Geral do Departamento Estadual de Informações fica autorizado a estabelecer planos noturnos e diurnos nos serviços de redação, dividindo-os em turnos e arbitrando, para os servidores designados, a respectiva gratificação.

Artigo 8.º — No desenvolvimento dos serviços de turismo, ora criados, poderá o Diretor Geral, à medida das necessidades, contratar intérpretes e outros auxiliares especializados.

Artigo 9.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 10.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 28 de novembro de 1946.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

## TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.354, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1946

	Cr\$
1 Secretário do Diretor Geral	9.600,00
1 Auxiliar de Gabinete	6.000,00
3 Secretários de Diretor de Divisão	6.000,00
8 Secretários de Redação	9.600,00
9 Chefes de Seção Técnica	12.000,00
6 Chefes de Seção Administrativa	8.400,00
4 Encarregados de Turma	6.000,00

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1946.

## SECRETARIA DO GOVERNO

## DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1946. LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Secretaria do Governo

Nomeando:

de acordo com o artigo 16, item I, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, e combinado com o artigo 7.º, do decreto-lei n.º 15.979, de 20 de agosto de 1946,

Cícero de Almeida Moraes para exercer cargo da classe N da carreira de Médico da P.P. III do Q.G., em vaga decorrente da reestruturação da carreira, levada a efeito pelo citado decreto-lei n.º 15.979, devendo a locação ser feita no Serviço de Imigração e Colonização da S.A., de acordo com o Decreto n.º 16.355 de 28 de novembro de 1946, ficando exonerado de cargo da classe K da carreira de Técnico de Laboratório da P.P. III do Q.G., lotado no Departamento da Produção Animal, da referida Secretaria, a partir da data em que tomar posse do novo cargo.

ATOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1946, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Secretaria do Governo

Apostilando:

o decreto de 30 de outubro de 1946, publicado no Diário Oficial de 31 do mesmo mês, para declarar que, o nome exato de Roberto Gonzalez Aragon é: Roberto Gonzalez

o decreto de 31 de outubro de 1946, publicado no Diário Oficial de 7 de novembro de 1946, para declarar que, o nome exato de Octavio Godoy Alves, é: Octavio Alves Filho.

SECRETARIA DA FAZENDA

Apostilando:

o Decreto de 16 de novembro de 1946,